



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.377, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Institui e regulamenta a jornada de trabalho 12x36 horas, em regime de plantão, para os motoristas do Município de Caparaó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, em regime de plantão, para os motoristas da Prefeitura de Caparaó, vinculados e atuantes dentro do âmbito da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º A jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas refere-se à jornada de trabalho exercida pelo servidor por 12 (doze) horas consecutivas, mediante concessão de folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatas, posteriormente àquelas exercidas.

Art. 3º O ingresso dos servidores na jornada de trabalho, a que se refere o art. 1º, dar-se-á mediante escala de trabalho previamente ajustada entre os servidores optantes e as Secretarias Municipais.

Art. 4º Serão abrangidos por esta Lei todos os servidores que atuarem nas Secretarias Municipais que executem transporte de pacientes, mediante opção do motorista, observada a ordem de classificação nos processos de seleção pública promovidos pela Prefeitura, ou compulsoriamente, na forma da Lei.

Art. 5º Ao servidor submetido a esta Lei, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I – quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;
- II – quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala;
- III – quando o dia em que estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados e domingos, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas, permitindo ao servidor usufruir da folga em outro dia da semana, conforme previsão do art. 7º, XV, da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 6º O período de trabalho noturno será remunerado com o respectivo adicional, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O servidor está obrigado ao controle de jornada, mediante registro eletrônico ou manual.

Parágrafo único. Compete às Chefias imediatas encaminharem ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e a quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores no respectivo mês.

Art. 8º O motorista submetido à jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas terá direito a intervalo destinado a descanso e alimentação de 60 (sessenta) minutos diários, o qual será usufruído pelo servidor em local por este escolhido.

Art. 9º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente Lei será confeccionada de modo a garantir que estes possam gozar de, no mínimo, 1 (um) domingo de folga por mês.

Art. 10. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 02 de outubro de 2019.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.